Comissão
Nacional de Eleições

Deliberação n.º 29/Eleições Municipais /2020

Plenária de 11 de setembro de 2020

Assunto: Queixa da UCID – Distribuição de máscaras e camisolas

O representante da UCID apresentou junto à Comissão Nacional de Eleições (CNE) uma queixa contra a candidatura do MPD e da candidatura independente "*Más Soncent*" alegando em súmula, o seguinte:

1. *As duas candidaturas vêm distribuindo máscaras e camisolas publicitando as respetivas candidaturas em São Vicente;*
2. *O artigo 106º do Código Eleitoral proíbe a distribuição referenciada no ponto 1;*
3. *A CNE reforça a posição referenciada no ponto 2, através da sua Deliberação nº 5 de 2020, com intuito de evitar a disparidade e desequilíbrios eleitorais por parte dos que participam nas eleições autárquicas de 25 de outubro de 2020 e, conclui pedindo que a CNE tome medidas enérgicas por forma a por cobro a estas sistemáticas violações da Lei Eleitoral no país.*

Analisado o assunto no plenário em epígrafe, ouvidos os representantes dos partidos políticos, a CNE deliberou, por unanimidade, o seguinte:

A Deliberação da CNE, n.º 5/Eleições Municipais/2020, com a interpretação da norma prevista no artigo 106º, nºs 4 e 5, segundo o qual as máscaras e as camisolas, não sendo meros enfeites ou adereços, não podem ser oferecidas aos eleitores durante a campanha eleitoral foi objeto de recurso junto do Tribunal Constitucional;

Considerando que a Lei do Tribunal Constitucional não regulamenta os efeitos dos recursos interpostos das decisões da CNE, importa determiná-los, recorrendo à legislação aplicável subsidiariamente, por força do disposto no artigo 109º da Lei nº 56/VI/2005, de 28 de fevereiro.

Nos termos dessa norma, aos casos omissos aplica-se as disposições das leis eleitorais. Acontece, porém, que tais normativos aplicáveis subsidiariamente também não esclarecem

sobre os efeitos dos recursos, pelo que, ao caso concreto, dever-se-á aplicar as normas Código do Processo Civil *ex vi* art. 268° do Código Eleitoral.

Dos diferentes tipos de recurso previsto no código do processo civil, o ordinário de apelação, aplicável ao caso por semelhança da sentença com a Deliberação da CNE, estabelece como regra o efeito suspensivo dos recursos ordinário de apelação, conforme disposto no artigo 602°.

Neste sentido, com os fundamentos avançados supra, a CNE deliberou, por unanimidade dos membros presentes, a suspensão da tramitação da queixa da UCID em referência até à descida do Acórdão do Tribunal Constitucional.

Notifique-se o queixoso.

Pelos Membros,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz António Barbosa

Elba Helena Rocha Pires

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Arlindo Tavares Pereira